



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Croatá Flávio Rodrigues		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio de Croatá Flávio Rodrigues, de Croatá, reconhece o curso do ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de José Antônio Rodrigues de Aragão Filho, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 07209803-1	PARECER N° 0030/2008	APROVADO: 16.01.2008

I – RELATÓRIO

José Antônio Rodrigues de Aragão Filho, diretor da Escola de Ensino de Ensino Médio de Croatá Flávio Rodrigues, instituição pertencente à rede pública estadual, situada na Avenida Parque Norte, 780, Caroba, CEP: 62.390-000, Croatá, mediante o processo nº 07209803-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino e médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por 22(vinte e dois) professores; destes, 54,8% são habilitados, e 45,17 %, autorizados. Wagner Bento da Silva, devidamente habilitado, Registro nº AAA004283/SECITECE, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- Requerimento;
- Diário Oficial do Estado com o Ato de Criação da Escola;
- CNPJ;
- Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Parecer das Condições de Segurança;
 - cópia do D.O. da nomeação da diretora e secretária escolar, acompanhado da documentação;
 - GIDE;
 - regimento escolar(1ª versão);
- proposta pedagógica do Tempo de Avançar-TAM;
- projeto da biblioteca;
- habilitação do corpo técnico-administrativo;
- fotografias, planta baixa e planta situação;
- relação dos professores e respectiva habilitação/autorização;
- relatório de visita da 5ª CREDE;
- ficha de informação escolar
- Informação nº 0714/2007/NEB/CEE;
- regimento escolar(2ª versão);
- Informação nº 1011/2007/NEB/CEC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0030/2008

O prédio, com oito salas de aula, áreas livres, espaços para atividades recreativas, desportivas e demais ambientes, possibilita plenamente o desenvolvimento do projeto pedagógico, com exceção da inexistência do laboratório de Ciências, justificado pelo diretor. Importante encaminhar convênio com outra instituição que possibilite a prática dos alunos.

A Escola de Ensino Médio de Croatá Fávio Rodrigues apresenta a GIDE, datada de 2006, ressaltando como missão “desenvolver no aluno a capacidade de enfrentar os desafios, visando a uma aprendizagem significativa e a preparação para o mercado de trabalho, observando os valores que edificam o homem e a sociedade”. Quanto à dimensão pedagógica é enfatizado a importância do exercício da cidadania participativa e a qualificação para o mundo profissional dos alunos, Proposta assegurada pelo planejamento coletivo, pela contextualização de conteúdos e experiências, pela interdisciplinaridade e pela implementação de práticas inovadoras. A avaliação é realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho dos alunos a cada bimestre, com aprovação média anual de 24 pontos.

O projeto de educação de jovens e adultos destina-se a corrigir a distorção idade/série do ensino médio, com uma ação voltada à formação para o mundo do trabalho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o gosto e o hábito da leitura.

Essa Escola reapresentou a este CEE o regimento escolar de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Médio de Croatá Flávio Rodrigues, em Croatá, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de José Antônio Rodrigues de Aragão Filho, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0030/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE